



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 083/2025/2ª Comissão/CMS

Santarém, 01 de abril de 2025.

DO: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. GERLANDE CASTRO**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **06 (seis) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2805/2024	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOMENCLATURA DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA CRUZ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO DIAMANTINO/PLANALTO, PARA QUE POSSA SER CHAMADA DE JOSÉ MARIO DA SILVA CAVALCANTE.	Ver. Sérgio Pereira
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2658/2024	ALTERA A NOMENCLATURA DA UNIDADE INFANTIL-UMEI DO BAIRRO AEROPORTO VELHO PARA PROFESSORA MARLICE MARIA BASTO DA CUNHA.	Ver. Murilo Tolentino
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2011/2023	DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI LOCALIZADA NO BAIRRO DA ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Ver. Elielton Lira
4	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 653/2025	DISPÕE SOBRE A TROCA DE NOMENCLATURA DA EMEIF SÃO FRANCISCO - ANEXO SÃO JOSÉ PARA MBUESAWARUKA MAKI ITU SURARA APIUNS.	Ver. Murilo Tolentino
5	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 654/2025	DISPÕE SOBRE A TROCA DE NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO - ANEXO NOVO LUGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Ver. Murilo Tolentino
6	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 657/2025	DISPÕE SOBRE A TROCA DE NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO - POLO MARÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Ver. Murilo Tolentino

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Santarém
Assunto: Vistoria de Contabilidade - 2016
Assunto: Recebimento
Data: 09/07/2016 Hrs: 13:57
Assinatura: Flávia

[Signature]
MARIA APARECIDA PEREIRA
Chefe de Seção
Sala das Comissões